



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DPE-PRC-2025/03948

PARECER JURÍDICO Nº 867/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDALHAS E TROFÉU. POSSIBILIDADE COM BASE NOS ART. 72 E 75 DA LEI 14.133 .

RELATÓRIO

Trata-se de abertura de processo administrativo, através da chefe do Cerimonial, Dra. MARIA AUXILIADORA TARGINO DE ARAUJO para aquisição de 02(duas) Medalhas de Honra ao Mérito Defensora Pública Fátima Lopes" e troféu em acrílico cristal de 6 mm, com personalização em apliques e DTF-UV, medindo 28 x 26 cm.

O processo fora protocolado no dia 03/12/2025 e na sequência o processo foi instruído com as informações pertinentes a toda e qualquer contratação pública.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, fora feita instrução, onde consta nos autos:

1. Documento de formalização da demanda;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Mapa de riscos;
4. Solicitação de inclusão de novo item no PCA;
5. Estimativa de preços;

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 10/12/2025 - 12:52hs.
Documento Nº: 9600351.80453462-9576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9600351.80453462-9576>



DPEPRC202503948V01



6. Mapa comparativo de valores;

7. Justificativa da razão das escolhas dos fornecedores;

8. Termo de referência;

9. Despacho do Setor de planejamento e contratação;

10. Despacho para CPOF;

11. Despacho para o Controle interno;

12. Dotação orçamentária: 14101.03.122.5046.4216.339031.500;

13. Autorização da DPG;

14. Certidões atualizadas.

A empresa **SD COMÉRCIO DE ARTIGOS DE BRINDES ES SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 41.570.283/0001-94, apresentou o melhor preço para aquisição do Troféu em acrílico cristal de 6 mm com personalização em apliques e DTF-UV, medindo 28 x 26 cm, no valor correspondente R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais), e a empresa **KAHOMA PROMOÇÕES E FORMATURAS**, inscrito no CNPJ nº. 04.306.134/0001-96, apresentou a melhor proposta para aquisição de 02(duas) Medalhas confeccionadas em bronze, medindo 7 x 7 cm, com espessura de 5 mm, de acordo com a descrição do Termo de Referência, por um valor de R\$ 1.040,00(hum mil, e quarenta reais), valor que dispensa Processo Licitatório.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 10/12/2025 - 12:52hs.
Documento Nº: 9600351.80453462-9576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9600351.80453462-9576>



DPEPRC202503948V01



procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Observa-se que a Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Destarte, a Lei nº. 14.133/2021, mas conhecida como a nova "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração de maneira complexa.

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição, contudo a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 10/12/2025 - 12:52hs.
Documento Nº: 9600351.80453462-9576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9600351.80453462-9576>



DPEPRC202503948V01



Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades, deverão ser observados todos os dispositivos que autorizam a contratação direta.

Em análise, a dispensa de licitação produz efeitos benéficos para a Administração, e esses consistem em que a Administração efetivará em tese a contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam ocorrer.

Ainda há de se observar que a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021, foram devidamente cumpridos. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 10/12/2025 - 12:52hs.
Documento Nº: 9600351.80453462-9576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9600351.80453462-9576>



DPEPRC202503948V01



Defensoria Pública

*IV - demonstração da compatibilidade da
previsão de*

*recursos orçamentários com o compromisso a
ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche
os requisitos de habilitação e qualificação
mínima necessária;*

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Vejamos ainda o que trata o artigo 75 da Lei 14.133:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*I - para contratação que envolva valores
inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no
caso de obras e serviços de engenharia ou de
serviços de manutenção de veículos
automotores; [\(Vide Decreto 12.343, de
2024\)](#)*

*II - para contratação que envolva valores
inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),
no caso de outros serviços e compras;*

Destarte, vislumbramos nos autos do processo que foi realizada a cotação de preços, considerando as qualificações necessárias para aquisição de Medalhas e Troféu para premiar e reconhecer ações institucionais, contribuindo para a valorização de seus membros e para eventos oficiais. Além disso, de acordo com o restante da documentação

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 10/12/2025 - 12:52hs.
Documento Nº: 9600351.80453462-9576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9600351.80453462-9576>



DPEPRC202503948V01



colecionada, foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Necessário se faz entender que o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade, uma vez que, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre os fornecedores de forma clara e cristalina, como foi devidamente instruído no alusivo processo.

CONCLUSÃO

Assim, observadas todas as prescrições suscitadas acima, verifica-se que a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso em comento é absolutamente possível a contratação direta das Empresas SD COMÉRCIO DE ARTIGOS DE BRINDES ES SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 41.570.283/0001-94 e KAHOMA PROMOÇÕES E FORMATURAS, inscrito no CNPJ nº. 04.306.134/0001-96, na forma prevista no artigo Art. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer jurídico, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2025.

ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA

ASSEJUR

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 10/12/2025 - 12:52hs.
Documento Nº: 9600351.80453462-9576 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9600351.80453462-9576>



DPEPRC202503948V01